



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

### PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o custeio de brindes para autoridades em visitas de cortesia e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a custear brindes destinados a autoridades em visitas de cortesia, bem como em visitas institucionais realizadas por representantes do Município, nos termos desta Lei.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se brinde o item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

**§ 2º** Quando da aquisição pelo Município, considera-se baixo valor econômico, aquele inferior a 1/3 (um terço) da UFM (Unidade Fiscal do Município de Itaiópolis).

**§ 3º** Os brindes deverão ser constituídos de produtos locais que valorizem a cultura, a identidade e as tradições do Município.

**Art. 2º** Os brindes serão oferecidos em ocasiões que envolvam visitas de autoridades, tais como:

I - representantes de outros entes federativos, incluindo Estados e Municípios;

II - autoridades estrangeiras e representantes de organismos internacionais; e

III - participação de autoridades em eventos promovidos pelo Município ou em que este seja parte interessada.

**Art. 3º** A aquisição e a distribuição dos brindes deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência, e estar de acordo com a legislação atinente às despesas públicas.

**Art. 4º** Os presentes recebidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser registrados em um inventário público, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, contendo minimamente:

I – descrição detalhada do item;

II – data de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

III – identificação da autoridade ou instituição que ofereceu o presente; e

IV – ocasião em que foi oferecido.

**Art. 5º** Os presentes de valor cultural, histórico ou artístico poderão ser incorporados ao acervo público municipal, ficando sob a guarda de instituições competentes, como museus, bibliotecas ou arquivos municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 07 de fevereiro de 2025.

**IVAN RECH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

### **JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei nº 02, de 07 de fevereiro de 2025)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente a Senhora Presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 02, de 07 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre o custeio de brindes para autoridades em visitas de cortesia e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a oferta de brindes pelo Município em ocasiões de visitas oficiais de cortesia, promovendo a valorização da cultura e das tradições locais por meio de produtos representativos do território municipal.

Entende-se por brinde o item de baixo valor econômico, cuja distribuição é feita como forma de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, sem implicar em benefícios pessoais indevidos. Esta prática tem como propósito reforçar laços institucionais, contribuindo para a boa convivência e o fortalecimento da imagem do município.

A escolha de produtos locais para a composição dos brindes visa fomentar a economia do município, divulgando os aspectos culturais e históricos, ao mesmo tempo em que promove a hospitalidade institucional de forma ética e transparente.

A regulamentação proposta está alinhada aos princípios da administração pública, garantindo que as despesas sejam realizadas de maneira responsável e eficiente.

Atenciosamente,

**IVAN RECH**

Prefeito Municipal